



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI 09/2025

De 22 de Setembro de 2025

*INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL  
DE ENFRENTAMENTO ÀS MUDANÇAS  
CLIMÁTICAS E PROTEÇÃO AMBIENTAL.*

**APROVADO**

Em 07/10/2025

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Fica instituída a Política Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas e proteção ambiental, que tem por objetivo assegurar a contribuição do município no cumprimento de metas e estratégias, sobretudo com ações de mitigação, de ecoeficiência e de adaptação, voltadas à promoção de um desenvolvimento territorial resiliente ao clima e de baixo carbono.

**Parágrafo único.** Os objetivos, diretrizes e instrumentos da Política Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas nortearão a elaboração e a revisão de planos, programas, projetos e ações relacionados direta ou indiretamente com a mudança do clima.

CAPÍTULO II  
DAS DEFINIÇÕES, PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS  
Seção I

*Das Definições*

**Art. 2º.** Para os fins desta lei, entende-se por:

I – adaptação às mudanças climáticas: as iniciativas e as medidas para reduzir a



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA**

vulnerabilidade dos sistemas naturais e humanos frente aos efeitos atuais, prováveis e esperados da mudança do clima;

II – desenvolvimento sustentável: modelo de desenvolvimento que prevê a integração entre o crescimento econômico, a inclusão social e a proteção ambiental quando se leva em consideração interesses locais, regionais, nacionais e globais e, especialmente, os direitos da futuras gerações;

III – desenvolvimento territorial resiliente ao clima: a capacidade de uma organização, instituição ou comunidade no âmbito territorial de lidar com a variabilidade climática atual, bem como adaptar-se as mudanças climáticas futuras, preservando os ganhos de desenvolvimento e minimizando os danos;

IV – ecoeficiência: entrega de bens e serviços com valores competitivos, que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida, reduzindo progressivamente impactos ambientais, com foco na transição de economia de baixo carbono;

V – efeitos adversos da mudança do clima: as mudanças no meio físico ou biota resultantes da mudança do clima que tenham efeitos deletérios significativos sobre a composição, a resiliência ou a produtividade de ecossistemas naturais e manejados, sobre o funcionamento de sistemas socioeconômicos ou sobre a saúde e o bem-estar humanos;

VI – efeito estufa: o fenômeno decorrente da propriedade física de certos gases de absorver e reemitir radiação infravermelha, o que resulta no aquecimento da atmosfera;

VII – emissões: liberação de gases de efeito estufa ou seus precursores na atmosfera numa área específica e num período determinado;

VIII – emissões líquidas: emissões resultantes do aumento de fixação de carbono por meio de métodos naturais ou tecnologias de captura de gases de efeito estufa;

IX – fonte: processo ou atividade que libere na atmosfera gás de efeito estufa, aerossol ou precursor de gás de efeito estufa;

X – gases de efeito estufa: os constituintes gasosos, naturais ou antrópicos, que



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA**

na atmosfera absorvem e reemitem radiação infravermelha, tal como o dióxido de carbono – CO<sup>2</sup> –, metano – CH<sub>4</sub> –, óxido nitroso – N<sub>2</sub>O –, gases do grupo hidrofluorcarbonos – HFC –, gases do grupo perfluorcarbonos – PFC –, hexafluoreto de enxofre – SF<sub>6</sub> – e outros poluentes climáticos de curta duração ou gases que venham a ser previstos no Protocolo de Quioto ou em outros mecanismos que vierem a substituí-lo;

XI – impacto climático: consequências das mudanças climáticas que afetam de diferentes formas e intensidades os sistemas humanos e naturais, bem como os variados setores da economia;

XII – mitigação: as intervenções antrópicas que reduzam as emissões por unidade física, bem como as intervenções antrópicas que aumentem as remoções por sumidouro;

XIII – mudança do clima: a alteração no clima em escala global, regional ou local, atribuída direta ou indiretamente à atividade humana, que afete a composição da atmosfera e que se soma à variabilidade climática natural observada ao longo de períodos comparáveis;

XIV – resiliência: capacidade de um determinado sistema social ou ecológico de sofrer perturbação, mantendo sua estrutura básica e retornando à sua forma de equilíbrio e estabilidade por meio de auto-organização e adaptação;

XV – remoção ou sequestro de carbono: o processo de aumento da concentração de carbono em outro reservatório que não seja a atmosfera, que inclui práticas de remoção direta de gás carbônico da atmosfera por meio de mudanças de uso da terra, recomposição florestal, reflorestamento e práticas de agricultura que aumentem a concentração dos estoques de carbono terrestres;

XVI – sumidouro: o sistema, processo, atividade ou mecanismo que remova da atmosfera os gases de efeito estufa, aerossol ou precursores de gases de efeito estufa;

XVII – vulnerabilidade: o grau de suscetibilidade de um sistema aos efeitos adversos da mudança do clima, em função de sua sensibilidade e de sua incapacidade de adaptação ou do caráter, da magnitude e da taxa de mudança e de variação do clima a que está exposto.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA**

**Seção II  
Dos Princípios**

**Art. 3º.** A Política Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas e proteção ambiental será norteadada pelos seguintes princípios:

I – precaução;

II – prevenção;

III – transversalidade e a multidisciplinaridade no diálogo com a sociedade civil;

IV – poluidor-pagador;

V – conservador-beneficiário, como incentivo à pessoa, ao grupo ou à comunidade cujo modo de vida ou ação auxilie na conservação do meio ambiente, garantindo que os recursos naturais ou as soluções baseadas na natureza empregadas no ambiente urbano prestem serviços ecossistêmicos à sociedade;

VI – desenvolvimento sustentável como condição para enfrentar as mudanças climáticas e conciliar o atendimento às necessidades da coletividade, envolvendo as dimensões social, ambiental e econômica;

VII – educação ambiental;

VIII – publicidade, transparência e fornecimento de informações;

IX – responsabilização comum, porém diferenciada, segundo a qual a contribuição de cada um para o esforço de mitigação deve ocorrer de acordo com sua capacidade de evitar os impactos da mudança climática;

X – cooperação local, estadual, nacional e internacional.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA**

**Seção III  
Das Diretrizes**

**Art. 4º.** Constituem diretrizes gerais de ação para implementação da Política Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas:

I – a colaboração com os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, ou qualquer outro acordo nacional e internacional relacionado ao enfrentamento das mudanças climáticas globais;

II – as ações de mitigação das emissões antrópicas de gases de efeito estufa em consonância com a proteção do sistema climático e o desenvolvimento sustentável;

III – a promoção de medidas de adaptação para reduzir os efeitos adversos das mudanças climáticas e a vulnerabilidade dos sistemas ambiental e socioeconômico;

IV – a integração das estratégias de mitigação e adaptação à mudança do clima em âmbito local;

V – os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas;

VI – o estímulo e o apoio à participação e a articulação com os governos federal, estadual e municipais, com o setor produtivo, o meio acadêmico e a sociedade civil organizada, no desenvolvimento e na implantação de políticas, planos, programas e ações relacionados ao enfrentamento das mudanças globais do clima;

VII – a transparência, o monitoramento, o reporte e a avaliação periódica das políticas, planos, programas, ações e compromissos relacionados com a mudança do clima e seus efeitos adversos na esfera municipal;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA**

VIII – a utilização de instrumentos fiscais, financeiros e creditícios para promover ações de mitigação e adaptação à mudança do clima;

IX – a promoção e incentivo à disseminação de informações, à educação ambiental, à capacitação e à conscientização pública sobre mudança do clima;

X– o fomento, o estímulo e o apoio à manutenção e à promoção de ações de produção e consumo sustentável e tecnologias de baixo carbono;

**Parágrafo único.** O desenvolvimento sustentável é a condição para enfrentar as alterações climáticas e conciliar o atendimento às necessidades comuns e particulares das populações e comunidades que vivem no município.

**Seção IV  
Dos Objetivos**

**Art. 5º.** São objetivos da Política Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas:

I – compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico com a proteção do sistema climático global, buscando soluções conjuntas que proporcionem co-benefícios ambientais, sociais e econômicos de curto e longo prazo;

II – orientar a contribuição do Município de Pedrinhas no cumprimento dos propósitos da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, principalmente das Contribuições Nacionalmente Determinadas – NDC – brasileiras, metas estabelecidas pelo Brasil em 2015 no âmbito do Acordo de Paris;

III – coordenar e alinhar instrumento de ação governamental para alcançar o cenário municipal de emissões líquidas de gases de efeito estufa zero até 2050, com metas intermediárias de redução para 2030 consistentes com esse caminho, e para promover a redução da vulnerabilidade e dos riscos aos efeitos adversos das mudanças climáticas para as pessoas, sistemas natural, social e de produção, meios de subsistência e infraestrutura;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA**

IV – coordenar ações para promoção da adaptação e a resiliência do território municipal às alterações ocasionadas pelo impacto das mudanças climáticas globais, em especial aquelas populações, setores e serviços ambientais mais vulneráveis aos seus efeitos adversos, buscando prioritariamente soluções de infraestrutura naturais ou “verdes” que maximizem os benefícios ecológicos, ao mesmo tempo em que proporcionam proteção;

V – promover a gestão e a redução do risco de desastres associados às alterações decorrentes das mudanças do clima, sobretudo aqueles relacionados aos eventos climáticos extremos;

VI – fomentar a transição energética baseada na diversificação da matriz energética, por meio da expansão de fontes de energia renováveis, fontes de baixo fator de emissão e eficiência energética, sobretudo nos órgãos da Gestão pública municipal;

VII – promover a criação de instrumentos fiscais, tributários e creditícios, para a promoção dos objetivos, diretrizes, ações e programas previstos nesta lei;

VIII – promover a educação ambiental incluindo a temática da Educação Climática no programa da rede de ensino da rede pública municipal, que será ministrada como conteúdo suplementar às diversas disciplinas que já compõem a grade curricular municipal, de maneira transversal e multidisciplinar;

IX – articular com as diferentes iniciativas públicas e privadas, dentro de uma estratégia territorial, ações capazes de fomentar a mitigação e adaptação à mudança do clima, por meio de financiamento, transferência de tecnologia e capacitação.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA**

**CAPÍTULO III  
DOS INSTRUMENTOS INSTITUCIONAIS  
Seção I**

*Dos Instrumentos*

**Art. 6º.** São instrumentos da Política Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas e Proteção Ambiental:

I – o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental e de metas, quantificáveis e verificáveis, para a redução de emissões antrópicas por fontes e para as remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa;

II – os atos autorizativos ambientais;

III – as políticas, planos e programas de segurança hídrica, de redução do risco de desastres, de pagamento por serviços ambientais e de prevenção e controle de desmatamento, de incêndios florestais, queimadas, e de conservação e restauração da vegetação;

IV – as políticas, planos e programas para transição energética, visando reduzir a utilização de combustíveis fósseis, a expansão de energias renováveis e a eficiência energética;

V – os planos de ação relativos à gestão territorial sustentável, visando a redução da vulnerabilidade territorial;

VI – os planos setoriais de mitigação e de adaptação às mudanças climáticas visando a redução do risco climático, a consolidação de uma economia de baixa emissão de carbono e o atendimento das metas gradativas de redução de emissões antrópicas de gases de efeitos estufa, em consonância aos objetivos desta Política Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas, em especial aquele definido no inciso II do art. 5º desta lei;

VII – os planos e políticas municipais de redução de emissões de gases de efeito estufa e adaptação aos efeitos das mudanças climáticas;

VIII – as medidas de divulgação, educação e conscientização.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA

*Subseção I*

*Do Planejamento para a Redução do Risco de Desastres*

**Art. 7º.** O Poder Executivo estabelecerá um Plano Municipal Estratégico para Redução do Risco de Desastres, para resposta a eventos climáticos extremos que possam gerar situação de calamidade pública em Pedrinhas, notadamente em áreas de vulnerabilidade direta.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo deverá estabelecer a articulação entre seus órgãos e entidades responsáveis a fim de promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos de eventos hidrológicos críticos.

CAPÍTULO IV  
DAS ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO

Seção I

*Das Estratégias de Mitigação e Adaptação no Setor Doméstico*

**Art.8 –** O poder público municipal definirá estratégias e ações que busquem:

- I - promover campanhas educativas sobre conservação e eficiência energética para conscientização da comunidade e dos consumidores;
- II - promover a coleta seletiva e a minimização dos resíduos biodegradáveis, visando otimizar os recursos e minimizar a emissão de metano nos aterros sanitários.

Seção II

*Das Estratégias de Mitigação e Adaptação no Setor Público*

**Art. 9.** Constituem estratégias de redução de mitigação e adaptação no Setor Público;

131



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA**

I – promover medidas de conservação e eficiência energética em todo o aparato de infraestrutura sob a gestão governamental, principalmente nos prédios públicos, iluminação pública, escolas, hospitais, postos de saúde e Clínicas de saúde da família entre outros;

II – promover a Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P, com a implementação a coleta seletiva e a reciclagem de materiais, estimulando campanhas e medidas para redução do volume de resíduos enviados para aterros sanitários, em parceria com Associação ou Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis;

III – promover a implementação de espaços verdes em áreas urbanas, e o plantio de árvores nativas da região em praças públicas;

IV – promover a consciência ambiental entre os servidores públicos, através de ações educativas e informativas sobre as causas e impactos da mudança do clima e medidas de gestão para mitigação do efeito estufa;

V – Produzir e disseminar informações sobre eventos climáticos extremos em tempo para aumentar a resiliência da sociedade e da economia nos processos de tomada de decisão, a fim de minorar os efeitos adversos dos eventos climáticos extremos;

VI – estimular as instituições públicas a inserir nas suas tomadas de decisões, as causas, consequências e estratégias para o enfrentamento às mudanças climáticas, evitando gastos financeiros e tempo desnecessário;

VII - incentivar, promover e disponibilizar, em todos os níveis de governo, coletores de resíduos recicláveis, nas áreas públicas e em grandes eventos em parceria com as cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

VIII - implantar central de triagem e promover a compostagem de resíduos orgânicos;

IX - implantar e operacionalizar o sistema de coleta seletiva e o sistema de logística reversa de embalagens em geral empreendimentos comerciais, em parceria com as cooperativas de catadores de materiais recicláveis;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA**

X - promover campanhas para conscientização de produtores e trabalhadores do setor agropecuário sobre a relação entre a produção agropecuária e as mudanças climáticas, bem como a respeito da necessidade de adoção de modelos de agropecuária sustentáveis;

XI - fomentar as práticas da permacultura, agricultura orgânica, agroecológica, agroflorestal e agrossilviculturais associada à conservação de mata nativa;

XII - estimular o desenvolvimento do setor para aliar produtividade à segurança alimentar e desenvolvimento sustentável;

***CAPÍTULO V***

***Das Licitações Sustentáveis***

**Art.10** - As licitações e os contratos administrativos celebrados pelo Poder Público Estadual devem incorporar critérios sociais e ambientais nas especificações dos produtos e serviços, com ênfase particular aos objetivos contidos nesta Lei.

***CAPÍTULO VI***

***Da Defesa Civil***

**Art.11-** O Poder Público Municipal, em parceria com Estado e União pode instalar sistema de previsão de eventos climáticos extremos e alerta rápido para atendimento das necessidades da população, em virtude das mudanças climáticas, que deve incluir os seguintes elementos:

I - realização de parcerias com organizações de previsão do tempo, de forma a facilitar a entrega, interpretação e aplicação dos dados no gerenciamento de riscos climáticos;

II - disponibilização de informação sobre mudanças climáticas através de bases



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA**

regionais, com tendências e projeções acessíveis pela internet e disponíveis para toda a sociedade;

III - instalação de sistemas de alerta precoce;

IV - programas de educação relativos à prontidão para enfrentamento das ameaças de iniciação lenta, não identificadas pelos sistemas de alerta, como as secas.

**DISPOSIÇÃO FINAL**

**Art. 12 .** Cabe ao Poder Público Estadual propor e fomentar medidas que privilegiem padrões sustentáveis de produção, comércio e consumo, de maneira a reduzir a demanda de insumos, utilizar materiais menos impactantes e gerar menos resíduos, com a consequente redução das emissões dos gases de efeito estufa, além de promover o desenvolvimento e a realização de campanhas, programas e ações de educação ambiental, com a participação da sociedade civil organizada e instituições de ensino.

**Art. 13.** Cabe ao Poder Executivo Municipal, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, ações integradas com as demais secretarias, sem prejuízo de outras medidas:

I - promover, incentivar e divulgar pesquisas relacionadas aos efeitos e impactos da mudança do clima sobre a saúde humana;

II - promover ações de comunicação de risco em saúde para profissionais de saúde e para a população em geral, no que se refere aos fatores ambientais de risco associados às mudanças climáticas, bem como seus impactos sobre a qualidade de vida;

III - desenvolver ações e promover medidas de vigilância em saúde, considerando a população e as áreas prioritárias que estejam em condições de vulnerabilidades socioambientais relacionadas às mudanças climáticas;

IV - fortalecer programas de vigilância e controle de doenças infecciosas,



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA**

endêmicas e emergentes de ampla dispersão, vetoriais e com altos níveis de endemicidade, tais como leishmaniose, dengue e outras arboviroses, bem como outras doenças diretamente afetadas pelas mudanças do clima;

V - fomentar o desenvolvimento de ações, intra e intersetoriais, no âmbito da vigilância em saúde dos riscos associados aos desastres, relativos às mudanças do clima;

VI - criar programas, realizar levantamentos e controlar doenças psicológicas decorrentes das mudanças do clima;

VII - promover programas e capacitações de planejamento familiar;

VIII - elaborar e divulgar documentos técnicos e informativos relativos ao impacto das mudanças climáticas sobre o meio ambiente de trabalho; e

IX - estabelecer medidas de proteção aos trabalhadores expostos à radiação solar, e demais fatores que possam surgir a partir das mudanças climáticas, a promover Ações de Proteção e Prevenção no Meio Ambiente de Trabalho, por meio da revisão dos Programas de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, incluindo medidas de proteções individuais e coletivas.

**Art. 14.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

Pedrinhas/Se, 22 de setembro de 2025

**FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA**

*Prefeita Municipal*